REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO

DE JOÃO MONLEVADE

PREÂMBULO

"Os Vereadores Mirins, estudantes da rede pública e particular de ensino de João Monlevade, investidos de mandato no legislativo municipal, eleitos pela comunidade escolar, com a finalidade de integração com o Legislativo, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgam o presente Regimento Interno, inspirados nos ideais democráticos de liberdade, igualdade e fraternidade, buscando construir uma cidade mais justa, mais pacífica, mais humana, mais feliz e com maiores oportunidades de educação, saúde e lazer."

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de João Monlevade.

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, com o fim de integrarem o Poder Legislativo Municipal e as escolas, adotam o presente Regimento Interno, fundamentados nos princípios da cidadania, buscando colaborar com todos os que sonham com uma cidade mais justa, livre, pacífica, igualitária, fraterna e mais feliz, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - Da Eleição

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de João Monlevade, através da Divisão de Secretaria da Câmara Municipal, e constará do seguinte:

I - as escolas interessadas em participar do Processo Eleitoral comunicarão à Câmara Municipal de João Monlevade;

II - as informações inerentes ao Processo Eleitoral serão encaminhadas às escolas inscritas pela Divisão de Secretaria da Câmara Municipal.

III - poderão participar alunos que estejam cursando da 5º à 9º ano do Ensino Fundamental.

IV - as escolas interessadas em participar do Projeto deverão indicar o(s) aluno(s), conforme representatividade definida pela Divisão de Secretaria da Câmara Municipal;

V - a escolha do(s) aluno(s) pelas escolas poderá acontecer na forma de indicação, eleição, concurso e/ou quaisquer outros critérios, conforme interesse da instituição de ensino.

VI - os alunos eleitos serão diplomados pela Presidente da Câmara Municipal, em sessão solene;

VII - em caso de não comparecimento do Vereador Mirim à posse, a escola no qual aquele aluno representa deverá indicar outro estudante para respectiva substituição.

Parágrafo único. O aluno eleito cumprirá seu mandato, independentemente da série que estiver cursando.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de 4 (quatro) meses.

CAPÍTULO II - Da Sede

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de João Monlevade, na Avenida Dona Nenela, 146, bairro Juscelino Kubitschek.

Art. 4º Os Vereadores Mirins serão incentivados a assistir a pelo menos uma reunião mensal ordinária dos Vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade.

CAPÍTULO III - Da Reunião de Instalação
SEÇÃO I - Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 5º A Câmara Mirim será instalada em sessão solene a ser presidida pela Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.

§ 1º Após a abertura da sessão, o Presidente da Câmara convidará o Vereador Mirim de mais idade para presidir a sessão e dar posse aos eleitos.

§ 2º O Vereador Mirim, Presidente da sessão, será secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

§ 3º Haverá ainda um Juramentista, eleito por aclamação entre os Vereadores Mirins, cujo trabalho será fazer a leitura do compromisso dos eleitos, através da leitura do juramento, de pé, acompanhado por todos os demais Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de João Monlevade, desempenhando com responsabilidade o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim o Prometo", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

SEÇÃO II - Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º Concluída a cerimônia de compromisso e posse será a reunião suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º Decorrido o prazo estabelecido no art. 8º, a reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do de mais idade, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) 1º secretário e 1 (um) 2º secretário.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes formalidades:

I - o presidente iniciará o processo de votação em aberto, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas;

II - serão escolhidos 2 (dois) vereadores mirins para atuarem como escrutinadores do processo de eleição da Mesa Diretora;

III - concluída a votação, considerar-se-á eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros dos Vereadores Mirins;

VI - em caso de empate, será considerada eleita à chapa à qual faz parte o Vereador Mirim de mais idade no processo eleitoral. Eliminaro a candidatos a presidencia e com números impár, fazendo um 2º turno

V - o candidato constante de uma chapa não poderá fazer parte de outra chapa.

Art.12. O Mandato da Mesa Diretora será de 4 (quatro) meses.

SEÇÃO III - Da Competência da Mesa Diretora

Art.13. A Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I - declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada plena defesa;

II - receber as proposições dos vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

III - deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

SEÇÃO IV - Do Presidente Mirim

Art. 14. Compete ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - participar das votações secretas, das votações em que se exigir maioria dos membros da Câmara ou dois terços para aprovação e quando houver empate nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;

V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

SEÇÃO V - Do Vice-Presidente Mirim

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim.

SEÇÃO VI - Dos Secretários Mirins

Art. 16. Compete aos Secretários Mirins:

I - fazer chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - inscrever os oradores para uso da palavra;

V - ler a ata da reunião anterior;

VI - ler as matérias do expediente.

TÍTULO II - VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

Art. 17. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V - estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de João Monlevade.

VI - justificar ausência por meio de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II - Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim:

I - que descumprir qualquer dos deveres estabelecidas no art. 18 deste Regimento Interno;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento e pela escola.

III - deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões da Câmara Mirim.

IV - deixar de freqüentar a escola em caso de transferência e mudança de domicílio.

Parágrafo único. A hipótese de perda do mandato descrita no Inciso IV deste artigo, não se aplica ao Vereador Mirim que no curso de seu mandato, venha a mudar de série ou de escola.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, por meio de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - Dos Suplentes

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subseqüente.

Art. 23. O suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto nos seguintes casos:

I - fazer parte da Mesa Diretora;

II - ser eleito Presidente de Comissão Permanente.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 24. As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 2 (duas) horas, conforme cronograma definido pela Divisão de Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 25. À hora do início da reunião os membros da Mesa Diretora e os Vereadores Mirins, devidamente uniformizados, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§ 1º A presença dos vereadores Mirins será registrada em livro próprio, devidamente autenticado pelo 1º secretário, antes de iniciada a reunião. O Presidente Mirim verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário;

§ 2º Achando-se presentes, a maioria absoluta dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo de João Monlevade, iniciamos nossos trabalhos".

Art. 26. As reuniões da Câmara Mirim serão:

I - ordinárias, as realizadas conforme cronograma a ser definido pela Divisão de Secretaria da Câmara Municipal;

II - solenes, as realizadas para a instalação da Legislatura e de Compromisso e Posse do Vereador Mirim;

III - especiais, as realizadas para visitação aos órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pela Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - Das Reuniões Ordinárias
Seção I - Da Estrutura Geral

Art. 27. As reuniões públicas ordinárias compõem-se de três (3) partes, a saber:

I - Pequeno Expediente, com duração de 30 (trinta) minutos;

II – Palavra livre, com duração de 30 (trinta) minutos;

III – Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado se houver necessidade, respeitando o disposto no art. 27.

Parágrafo único. Os horários estabelecidos no "caput" deste artigo deverão ser rigorosamente cumpridos pela Mesa Diretora, salvo deliberação do Plenário.

Seção II - Do Pequeno Expediente

Art. 28. Abertos os trabalhos, o Presidente convida os Vereadores Mirins para cantarem o Hino do município de João Monlevade.

§ 1º O 1º secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que será discutida e aprovada pelo plenário, bem como leitura de correspondências e comunicações, e apresentação sem discussão, de proposições.

§ 2° Após a leitura das correspondências, o Presidente convida um Vereador Mirim para fazer a leitura de um artigo sobre Criança e/ou Adolescente.

Seção III - Da Palavra Livre

Art. 29. A Palavra Livre é constituída de Tribuna de Vereadores e Tribuna Popular.

§ 1° Até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, o Vereador mirim fará inscrição para a palavra livre junto à Divisão de Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2° O orador ao ocupar a tribuna, abordará assunto de interesse local, regional ou nacional.

Art. 30. A seguir passar-se-á a Tribuna Popular Mirim, onde serão abordados, única e exclusivamente, temas de interesse específico do município, sendo seu uso intransferível, por 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 1° Somente poderá fazer uso da Tribuna Popular Mirim, o estudante, comprovadamente matriculado no Ensino Fundamental.

§ 2° Somente será admitido 1(um) inscrito por reunião, devendo o Presidente antes de chamar o inscrito, informar o nome do estudante, a escola que ele representa e o tema que será abordado.

§ 3° Para se inscrever na Tribuna Popular Mirim, o estudante deverá comparecer na Divisão de Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência de 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, munido de comprovante de matrícula ou carteira estudantil, para realizar sua inscrição.

§ 4° O estudante deverá informar, também, o tema a ser abordado, dele não podendo se desviar, sob pena de ser-lhe cassado o direito de falar.

Seção IV - Da Ordem do Dia

Art. 31. Findo o Pequeno Expediente, tratar-se-á de matéria incluída na Ordem do Dia que compreende:

I - Primeira parte: com duração de 20 (trinta) minutos, prorrogáveis, pelo Presidente, sempre que necessário, é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

II - Segunda parte: com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destinada à discussão e votação de requerimentos e moções.

§ 1° Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador poderá discorrer apenas uma vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 32. As matérias incluídas na Ordem do Dia constarão da pauta de reunião, que será distribuída aos Vereadores Mirins antes do início da mesma.

Art. 33. Para as votações, será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Mirim.

Art. 34. As votações obedecerão à seguinte ordem:

I - matérias da pauta para a primeira votação;

II - demais proposições de autoria dos Vereadores Mirins.

Art. 35. Cada Vereador Mirim poderá ocupar a tribuna pelo tempo de 5 (cinco) minutos para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo à seguinte escala preferencial:

I - autor;

II - relator;

III - demais Vereadores Mirins.

CAPÍTULO III - Da Organização das Comissões Técnicas e suas Competências

Seção I - Das Comissões Técnicas

Art. 36. As comissões Técnicas são a seguintes:

I - Legislação e Justiça e Redação;

II - Saneamento Básico, Saúde e Meio Ambiente e Cultura;

III - Educação, Cidadania e Defesa do Consumidor;

IV - Finanças e Administração Pública;

V- Lazer e Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37. Ressalvada a competência específica de cada uma, as comissões técnicas terão as seguintes atribuições:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo à sua competência.

II - tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas.

Art. 38. As Comissões Técnicas terão 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Art. 39. Os membros das Comissões Técnicas serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Mirim.

§ 1º As Comissões Técnicas serão constituídas de um Presidente, um Vice-Presidente e um relator, eleitos entre os escolhidos pelo Presidente da Câmara Mirim.

§ 2º Serão observados na eleição os mesmos procedimentos estabelecidos no art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 40. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria da Câmara Municipal de João Monlevade através da Procuradoria Jurídica, Divisão de Secretaria da Câmara Municipal e Divisão de Projetos e Comissões.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 41. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a saber:

I - Projeto de Resolução

II - Projeto de Lei;

III - Requerimentos;

IV – Moções.

§ 1º Todas as proposições deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião e deverão ser distribuídas a todos os Vereadores Mirins.

§ 2º Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

Art. 42. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

I - tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;

II - deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;

III – forem, flagrantemente, anti-regimentais;

IV - contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPÍTULO II - Das Espécies de Proposições
Seção I - Do Projeto de Resolução

Art. 43. O projeto de Resolução será destinado a regular matéria interna da Câmara Mirim, de sua competência exclusiva, tal como:

I - elaboração de seu Regimento Interno e suas alterações, sendo seu quorum de aprovação por maioria absoluta;

II - organização e regulamentação de seus serviços administrativos;

III - concessão de Título de Cidadão Honorário e Medalha do Mérito Legislativo.

Parágrafo único - as resoluções aprovadas pelo Plenário em um só turno de votação serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Mirim.

Seção II - Do Projeto de Lei

Art. 44. Os projetos de lei, em geral, são os meios pelo qual o Vereador Mirim exerce sua função Legislativa. Os projetos de lei destinam-se a regular as matérias de competência do Município.

Parágrafo único. Os projetos de lei serão numerados pela Divisão de Secretaria da Câmara Municipal, obedecendo a ordem de entrada e serão aprovados por maioria simples.

Art. 45. Quando os Projetos de Lei receberem parecer contrário de todas as comissões, serão arquivados.

Seção III - Do Requerimento

Art. 46. Requerimento é a proposição dirigida pelo Vereador Mirim ao Presidente da Câmara Mirim ou de Comissão, que verse matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo único. Os requerimentos escritos serão apenas apresentados na Tribuna do Plenário e sujeitam-se a despacho do Presidente ou à deliberação do Plenário.

Seção IV - Das Moções

Art. 47. Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara Mirim sobre assunto de interesse público extremamente relevante a todo município apelando, aplaudindo ou protestando, sendo apresentada na Tribuna do Plenário e encaminhada para votação única.